



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

05/01/2018 ATÉ 05/01/2018

INDÍCE

1	DESEMBARGADOR	
	1.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	1
	1.2 BLOG CARLINHOS FILHO.....	2
	1.3 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	3
	1.4 BLOG DO MINARD.....	4
	1.5 BLOG DO NETO FERREIRA	5
	1.6 BLOG DO VALDEMIR OLIVEIRA.....	6
	1.7 BLOG DOMINGOS COSTA.....	7
	1.8 BLOG GILBERTO LEDA.....	8 9
	1.9 BLOG JORGE ARAGÃO.....	10
	1.10 BLOG LUÍS CARDOSO.....	11
	1.11 BLOG SÉRGIO MATIAS.....	12
	1.12 SITE G1 MARANHÃO.....	13
	1.13 SITE ICURURUPU.....	14
	1.14 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	15
2	ESMAM	
	2.1 SITE O ITAQUI.....	16
3	INSTITUCIONAL	
	3.1 BLOG ATUAL 7.....	17
	3.2 BLOG DO CAJU.....	18
	3.3 SITE CORREIO POPULAR.....	19
	3.4 SITE JORNAL ITAQUI BACANGA.....	20
	3.5 SITE PORTAL GUIGUI.....	21
4	JUÍZES	
	4.1 BLOG AGÊNCIA BALUARTE.....	22
	4.2 BLOG ALDIR DANTAS.....	23
	4.3 BLOG ATUAL 7.....	24
	4.4 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	25 26
	4.5 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	27
	4.6 BLOG GILBERTO LIMA.....	28
	4.7 BLOG JOHN CUTRIM.....	29
	4.8 BLOG JOSUÉ MOURA.....	30
	4.9 BLOG JOÃO FILHO.....	31
	4.10 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	32
	4.11 BLOG LUÍS PABLO.....	33
	4.12 BLOG MARAMAIS.....	34
	4.13 BLOG ZECA SOARES.....	35
	4.14 SITE G1 MARANHÃO.....	36
	4.15 SITE TV GUARÁ.COM.....	37 38

JÁ ERA DE SE ESPERAR: JUNIOR MARRECA É CONDENADO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

21:07 | Postado por Equipe Baluarte | |

Antonio da Cruz Figueira Junior, o “Junior Marreca”, foi condenado em duas ações civis públicas por atos de improbidade administrativa, às penas de...

O ex-prefeito de Itapecuru Mirim, Antonio da Cruz Figueira Junior, o “Junior Marreca”, foi condenado em duas ações civis públicas por atos de improbidade administrativa, às penas de suspensão dos direitos políticos pelo período mínimo de cinco anos; pagamento de duas multas civis no valor de R\$ 144,5 mil e de R\$ 149,5 mil; proibição de contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, pelo período de cinco anos; e ressarcimento integral dos danos discutidos nas duas ações, parte que já foi cumprida pelo ex-prefeito. A condenação é da juíza Laysa Martins Mendes, titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim.

As ações civis públicas foram ajuizadas pelo Ministério Público Estadual (MPMA), afirmando que, no exercício financeiro de 2012, o município de Itapecuru-Mirim firmou convênios com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Esportes e Lazer, para construção de duas quadras poliesportivas no município, com a efetivação de repasses de R\$ 145 mil e R\$ 150 mil para as referidas obras.

Segundo o MPMA, tanto o município quanto a empresa contratada deixaram de executar a obra, tendo sido realizado apenas 4% em serviços preliminares, equivalente ao valor de R\$ 5,8 mil. Por meio de extratos bancários, o MP apurou o desvio dos recursos, sem que a obra tenha sido executada, configurando ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário municipal.

Resultado de imagem para junior marreca

DESVIANDO RECURSOS Ao receber os recursos oriundos do convênio para a execução de obra pública, resolveu desviar para outra finalidade.

Em sua defesa, o ex-prefeito afirmou que ordenou a suspensão da obra para evitar dano ao erário, em razão da constatação de sobrepreço; que houve movimentação financeira do convênio, em decorrência de fatos imprevisíveis que prejudicaram as finanças municipais, com vistas ao cumprimento de suas obrigações, em especial, o salário dos servidores, pelo que procedeu à transferência momentânea dos recursos do convênio para a conta única do Município, mas que depois houve a devolução dos recursos para a conta específica do convênio.

IMPROBIDADE - Segundo a sentença, restou demonstrado no processo que o gestor municipal, ao receber os recursos oriundos do convênio para a execução de obra pública, resolveu desviar os recursos para outra finalidade - o pagamento de outras despesas às quais estava obrigado o Município -, deixando de realizar o pagamento da empresa contratada para realização das obras.

A juíza ressaltou a submissão da Administração Pública ao princípio da legalidade - segundo o qual somente é permitido agir conforme autorização de lei; e as condutas que constituem atos de improbidade administrativa (Lei 8429/92), como enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e desobediência aos princípios da Administração Pública. “Ainda que restasse comprovado o motivo de ter suspenso o contrato administrativo celebrado com o executor, não caberia ao então chefe do Poder Executivo manejar os recursos públicos ao seu bel-prazer, sob qualquer justificativa não prevista no próprio termo do convênio”, observou a magistrada.

A juíza citou outros julgados em casos semelhantes, ressaltando o entendimento de que o direcionamento de verbas vinculadas à execução de convênios para finalidade diversa é ato que se enquadra nos dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa. “O administrador não possuía discricionariedade em relação ao emprego da citada verba, posto que existentes dispositivos legais vinculando a aplicação do recurso à finalidade precípua que justificou o seu repasse pelo concedente”, frisou.

Após o trânsito em julgado, a sentença determina a inclusão do nome do ex-prefeito no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007).

Desembargador com mandado de segurança garante agentes penitenciários concursados em curso de escolta na SEAP

05/01/2018 16:41:06

Advogado José Carlos dos Santos, autor da ação em nome do SINDSPEM

O Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Maranhão - SINDSPEM, através da sua assessoria jurídica impetrou mandado de segurança contra o Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em face dos editais 001 e 002/2017 da supervisão de segurança externa.

Através dos editais a SEAP, abriu processo seletivo para participação em um curso de aperfeiçoamento relativo a serviço de escolta. Ocorre que vários agentes penitenciários do quadro efetivo como servidores públicos, que já fazem parte do grupo de escolta, estavam sendo impedidos de prosseguir no certame, por supostamente estarem respondendo processo administrativo e assim serem prejudicados quanto a qualificação profissional.

O advogado José Carlos dos Santos, do SINDSPEM na ação mandamental, questionou a ilegalidade de tal impedimento, primeiro pelo fato de estava sendo ferido o princípio da presunção de inocência, segundo, porque o corregedor errônea, irresponsavelmente e até mesmo maldosamente, expediu certidão positiva para processo administrativo, sendo que tratava-se apenas de investigação preliminar, não sabendo ou não querendo discernir um instituto do outro, destaca o assessor jurídico da entidade de classe.

Com base nos argumentos jurídicos da defesa dos agentes penitenciários do quadro efetivo da SEAP, foi concedida a segurança jurídica pelo Tribunal de Justiça para todos os que foram alijados de maneira intempestiva e irresponsável de participar das etapas seguintes da qualificação profissional.

O desembargador Lourival Serejo, entendeu como abuso da administração da SEAP, impedir os servidores públicos e concursados de prosseguir no certame, sem sequer terem sido julgados, considerando uma verdadeira afronta ao princípio constitucional da presunção de inocência e abuso da SEAP.

A verdade é que não é de agora, que a Corregedoria da Secretaria de Administração Penitenciária assume postura de autoritarismo e à revelia dos princípios emanados da lei, aplica punições indevidas, fere direitos e dá demonstrações de postura de exceção. Muitos dos atos praticados pela Corregedoria e respaldo pela direção da SEAP, são reparados pela justiça.

Um fato sério e grave que vem sendo posto em pratica pelo governo do estado dentro da Secretaria

de Administração Penitenciária é o favorecimento do pessoal contratado através de seletivos com indicações políticas para que muitos exerçam atividades privativas dos agentes penitenciários concursados. Diante dos fatos, o SINDSPEN, vai denunciar o fato a Federação Nacional dos Agentes Penitenciários - FENASPEN, para que ela tome uma posição perante o Governo do Estado do Maranhão, no momento em que os Sistemas Penitenciários Estaduais estão em debate pelo Conselho Nacional de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Deputado Junior Marreca é condenado por atos de improbidades e a suspensão de direitos políticos quando prefeito de Itapecuru-Mirim

05/01/2018 16:33:45

Deputado Junior Marreca com a suspensão dos seus direitos políticos não poderá concorrer à reeleição.

O ex-prefeito de Itapecuru Mirim, Antonio da Cruz Filgueira Junior, o "Junior Marreca", foi condenado em duas ações civis públicas por atos de improbidade administrativa, às penas de suspensão dos direitos políticos pelo período mínimo de cinco anos; pagamento de duas multas civis no valor de R\$ 144,5 mil e de R\$ 149,5 mil; proibição de contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, pelo período de cinco anos; e ressarcimento integral dos danos discutidos nas duas ações, parte que já foi cumprida pelo ex-prefeito. A condenação é da juíza Laysa Martins Mendes, titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim.

As ações civis públicas foram ajuizadas pelo Ministério Público Estadual (MPMA), afirmando que, no exercício financeiro de 2012, o município de Itapecuru-Mirim firmou convênios com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Esportes e Lazer, para construção de duas quadras poliesportivas no município, com a efetivação de repasses de R\$ 145 mil e R\$ 150 mil para as referidas obras.

Segundo o MPMA, tanto o município quanto a empresa contratada deixaram de executar a obra, tendo sido realizado apenas 4% em serviços preliminares, equivalente ao valor de R\$ 5,8 mil. Por meio de extratos bancários, o MP apurou o desvio dos recursos, sem que a obra tenha sido executada, configurando ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário municipal.

Em sua defesa, o ex-prefeito afirmou que ordenou a suspensão da obra para evitar dano ao erário, em razão da constatação de sobrepreço; que houve movimentação financeira do convênio, em decorrência de fatos imprevisíveis que prejudicaram as finanças municipais, com vistas ao cumprimento de suas obrigações, em especial, o salário dos servidores, pelo que procedeu à transferência momentânea dos recursos do convênio para a conta única do Município, mas que depois houve a devolução dos recursos para a conta específica do convênio.

IMPROBIDADE - Segundo a sentença, restou demonstrado no processo que o gestor municipal, ao receber os recursos oriundos do convênio para a execução de obra pública, resolveu desviar os recursos para outra finalidade - o pagamento de outras despesas às quais estava obrigado o Município -, deixando de realizar o pagamento da empresa contratada para realização das obras.

A juíza ressaltou a submissão da Administração Pública ao princípio da legalidade - segundo o qual somente é permitido agir conforme autorização de lei; e as condutas que constituem atos de improbidade

administrativa (Lei 8429/92), como enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e desobediência aos princípios da Administração Pública. "Ainda que restasse comprovado o motivo de ter suspenso o contrato administrativo celebrado com o executor, não caberia ao então chefe do Poder Executivo manejar os recursos públicos ao seu bel-prazer, sob qualquer justificativa não prevista no próprio termo do convênio", observou a magistrada.

A juíza citou outros julgados em casos semelhantes, ressaltando o entendimento de que o direcionamento de verbas vinculadas à execução de convênios para finalidade diversa é ato que se enquadra nos dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa. "O administrador não possuía discricionariedade em relação ao emprego da citada verba, posto que existentes dispositivos legais vinculando a aplicação do recurso à finalidade precípua que justificou o seu repasse pelo concedente", frisou.

Após o trânsito em julgado, a sentença determina a inclusão do nome do ex-prefeito no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007).

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

TJ-MA não divulga produtividade dos desembargadores desde 2014

Dados deixaram de ser atualizados durante o último ano de Cleonice Freire e todo o mandato de Cleones Cunha. Compete ao presidente da Corte velar pela regularidade e exatidão das publicações

05/01/2018 11h57min - Atualizado em 05/01/2018 12h03min

O Tribunal de Justiça do Maranhão não divulga a produtividade dos desembargadores da Corte desde 2014, último ano em que a página de acompanhamento dos dados foi atualizada.

Pelas contas, o relatório, previsto no artigo 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), deixou de ser publicado durante o último ano em que a desembargadora Cleonice Freire esteve à frente da Presidência, e por todo o mandato do desembargador Cleones Cunha.

A ferramenta abandonada pelos dois últimos presidentes do tribunal serve, por exemplo, para que qualquer cidadão consulte estatísticas sobre a produção de sentenças e movimentação de processos novos, inquéritos, execuções e outros atos processuais realizados mensal e anualmente pelos magistrados.

O ATUAL7 procurou o TJ do Maranhão por meio de sua assessoria de comunicação, e solicitou explicação para a desatualização das publicações em já três anos, mas não obteve resposta.

Pela Loman, compete ao presidente da Corte — que, no caso do desembargador José Joaquim Figueiredo, o JJ, recentemente declarou querer o Poder Judiciário próximo do cidadão — velar pela regularidade e pela exatidão desses dados.

“Queremos uma Justiça simples, real, despida de tudo que a possa tornar dificultosa, a fim de que a população a compreenda melhor e possa nela crer, convencida que ela é a defensora natural do patrimônio moral e material da sociedade”, discursou.

Condenado por roubo de verba, Júnior Marreca continua livre e elegível

Julgamento foi em primeira instância. Brechas na Lei de Inelegibilidade e da Ficha Limpa favorecem deputado federal

04/01/2018 21h04min - Atualizado em 04/01/2018 21h20min

PUBLICADO POR YURI ALMEIDA

A condenação do deputado federal e ex-prefeito do município de Itapecuru-Mirim, Júnior Marreca (PEN/Patriotas), por atos de improbidade administrativa, em nada muda o seu tranquilo cotidiano de parlamentar que afana dinheiro público e é condenado pelo crime, mas permanece fora das grades e com liberdade total e democrática para costurar a permanência no poder.

Apesar da determinação às penas de suspensão dos direitos políticos pelo período mínimo de cinco anos; pagamento de multas civis no valor total de R\$ 294 mil; e ressarcimento integral dos danos ao erário, a juíza Laysa Martins Mendes, que cuida da cidade onde Marreca roubou o dinheiro público, é apenas uma rara magistrada de primeira instância que zela pelo bem público.

Ou seja, Laysa Mendes pode ter derrubada a respeitável decisão quando o parlamentar recorrer da condenação em segunda instância, onde habitam os desembargadores — por se tratar de ação de natureza cível, não cabe prerrogativa de foro e nem, logicamente, prisão.

Fora esta possibilidade pra lá de iminente, há ainda brechas na Lei de Inelegibilidade, somadas a sulcos na Lei da Ficha Limpa, que determinam que, para que o candidato seja considerado inelegível, a decisão precisa ser transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

Em miúdos, se ao julgarem o caso, firmados no entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os desembargadores não assentarem a decisão com a presença cumulativa do tripé ato doloso + lesão ao patrimônio público + enriquecimento ilícito, Marreca continuará como sempre esteve: livre e elegível.

Desde a criação da Lei da Ficha Limpa, não há notícia de que algum ladrão de dinheiro público, em pleno exercício do mandato, tenha sido enquadrado no Maranhão em todas essas possibilidades previstas na legislação. Júnior Marreca será o primeiro?

Zé Vieira é novamente afastado da Prefeitura de Bacabal

05/01/2018 00:00:00

O presidente da Câmara de Bacabal, Edvan Brandão, afastou mais uma vez o prefeito Zé Vieira (PP) do comando do município.

O ato foi assinado nesta sexta-feira (5). Segundo apurou o Blog depois de ter garantido seu retorno ao Executivo por decisão do desembargador Raimundo Melo, Vieira sofreu nova derrota no Tribunal de Justiça.

Uma decisão do desembargador Lourival Serejo, atual vice-presidente da Corte, reconheceu que o magistrado prevento para julgar o caso é mesmo José de Ribamar, que já decidiu uma vez pelo afastamento do prefeito. Por isso, seguem valendo as decisões dele, o que motivou o afastamento pela Câmara.

Do Blog do Gilberto Léda

DELEGADO WALTER WANDERLEY DEPOSITA NO TJMA O DINHEIRO APREENDIDO DE MORADOR DE RUA

Por: Cajú

Data de publicação: 04/01/2018 - 19:34

Lembrando o caso.

Em São Luís, um mendigo foi detido na quinta-feira (28) por policiais militares e levado para o 5º DP localizado no bairro Anjo da Guarda, Região Metropolitana da capital, o mesmo é um morador de rua, que depois de investigado, os agentes descobriram que o homem seria Jânio Lima Macedo, 55 anos, que encontrava-se com uma sacola contendo uma quantia de R\$ 41.110,00 (Quarenta e um mil, cento e dez reais).

Na abordagem, Jânio disse aos policiais que estava juntando esse dinheiro há muitos anos, o que não convenceu os policias que o conduziram à delegacia de Polícia Civil, mais precisamente para o competente delegado Walter Wanderley 5º DP, que conforme a lei, ontem 03/01, depositou o valor encontrado do suposto deficiente mental, na conta do TJMA, vinculado ao 3º juizado criminal. O dinheiro foi apreendido.

Segundo o delegado Walter Wanderley, todos os procedimentos legais na justiça já foram tomados referente a esta situação, inclusive, o morador de rua pode provar na justiça que o dinheiro é dele, apresentando o extrato.

Virou molecagem- Zé Vieira afastado outra vez da prefeitura de Bacabal

05/01/2018 19:16:46

Câmara Municipal de Bacabal, município localizado a 245 km de São Luís, determinou nessa sexta-feira (5), o afastamento imediato do prefeito em exercício José Vieira Lins, conhecido como Zé Vieira (PP). A decisão foi expedida pelo presidente da casa, Edvan Brandão de Farias.

O afastamento de Zé Vieira é solicitado um mês após a Justiça do Maranhão determinar a volta dele à prefeitura de Bacabal depois de quatro decisões. De acordo com o documento deve tomar posse novamente Florêncio Neto (PHS), vice-prefeito de Bacabal.

Histórico de condenações

No dia 18/10, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) condenou Zé Vieira por improbidade administrativa e dano ao erário público, sem direito a recurso. Essa foi primeira decisão do caso, que também suspendeu os direitos políticos de Zé Vieira por três anos.

Porém, no dia 31/10 a desembargadora Cleonice Freire concedeu tutela cautelar favorável a Zé Vieira, mesmo com a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No entendimento da magistrada, a alternância administrativa causaria instabilidade política e social em Bacabal. Como era uma decisão de Cleonice era liminar, foi necessário passar pelo relator do caso, desembargador José Ribamar Castro. No dia 01/11, o desembargador derrubou a liminar da desembargadora Cleonice Freire.

Contudo, no dia 03/11 a desembargadora Nelma Sarney recolocou Zé Vieira no comando da prefeitura mais uma vez. Na decisão, ela afirma que o desembargador José de Ribamar Castro não tinha competência para julgar a questão, de acordo com o regimento interno da corte.

No dia 10 de novembro, o vice-presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Antônio Fernando Bayma Araújo, determinou que deveria prevalecer a decisão do desembargador José Ribamar Castro.

Em 1º de dezembro, o desembargador Raimundo Melo determinou o retorno de José Vieira Lins à prefeitura da cidade, cassando os efeitos da decisão anterior.

O post [Virou molecagem- Zé Vieira afastado outra vez da prefeitura de Bacabal](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

Ex-prefeito Júnior Marreca é condenado por atos de improbidade administrativa

05/01/2018 00:00:00

O ex-prefeito de Itapecuru-Mirim Antônio da Cruz Filgueira Júnior, o Júnior Marreca, foi condenado em duas ações civis públicas por atos de improbidade administrativa, às penas de suspensão dos direitos políticos pelo período mínimo de cinco anos; pagamento de duas multas civis no valor de R\$ 144,5 mil e de R\$ 149,5 mil; proibição de contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, pelo período de cinco anos; e ressarcimento integral dos danos discutidos nas duas ações, parte que já foi cumprida pelo ex-prefeito. A condenação é da juíza Laysa Martins Mendes, titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim.

As ações civis públicas foram ajuizadas pelo Ministério Público Estadual (MP-MA), afirmando que, no exercício financeiro de 2012, o município de Itapecuru-Mirim firmou convênios com o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer, para construção de duas quadras poliesportivas no município, com a efetivação de repasses de R\$ 145 mil e R\$ 150 mil para as referidas obras.

Segundo o MP-MA, tanto o município quanto a empresa contratada deixaram de executar a obra, tendo sido realizado apenas 4% em serviços preliminares, equivalente ao valor de R\$ 5,8 mil. Por meio de extratos bancários, o MP apurou o desvio dos recursos, sem que a obra tenha sido executada, configurando ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário municipal.

Em sua defesa, o ex-prefeito afirmou que ordenou a suspensão da obra para evitar danos ao erário, em razão da constatação de sobrepreço; que houve movimentação financeira do convênio, em decorrência de fatos imprevisíveis que prejudicaram as finanças municipais, com vistas ao cumprimento de suas obrigações, em especial, o salário dos servidores, pelo que procedeu à transferência momentânea dos recursos do convênio para a conta única do município, mas que, depois, houve a devolução dos recursos para a conta específica do convênio.

Impunidade

Segundo a sentença, restou demonstrado no processo que o gestor municipal, ao receber os recursos oriundos do convênio para a execução de obra pública, resolveu desviar os recursos para outra finalidade - o pagamento de outras despesas às quais estava obrigado o município -, deixando de realizar o pagamento da empresa contratada para realização das obras.

A juíza ressaltou a submissão da Administração Pública ao princípio da legalidade - segundo o qual somente é permitido agir conforme autorização de lei; e as condutas que constituem atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92), como enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e desobediência aos princípios da Administração Pública. "Ainda que restasse comprovado o motivo de ter suspenso o contrato administrativo celebrado com o executor, não caberia ao então chefe do Poder Executivo manejar os recursos públicos ao seu bel-prazer, sob qualquer justificativa não prevista no próprio termo do convênio", observou a magistrada.

A juíza citou outros julgados em casos semelhantes, ressaltando o entendimento de que o direcionamento de verbas vinculadas à execução de convênios para finalidade diversa é ato que se enquadra nos dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa. "O administrador não possuía discricionariedade em relação ao emprego da

citada verba, posto que existentes dispositivos legais vinculando a aplicação do recurso à finalidade precípua que justificou o seu repasse pelo concedente", frisou.

Após o trânsito em julgado, a sentença determina a inclusão do nome do ex-prefeito no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007).

(Informações do TJ-MA)

Ex-prefeito de Itaipava do Grajaú é condenado a ressarcir R\$ 3,6 milhões ao erário

05/01/2018 00:00:00

Em atendimento ao pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), a Justiça condenou o ex-prefeito de Itaipava do Grajaú José Maria da Rocha Torres, a ressarcir R\$ 3.663.984,21 ao erário municipal, devido à não aplicação de recursos do Fundeb em 2009.

Sob a gestão de Torres, foram aplicados somente 11,5% dos recursos determinados pela Constituição para manutenção e desenvolvimento da educação e nenhum valor foi utilizado na remuneração dos professores.

A sentença, proferida em 7 de dezembro pelo juiz Isaac Sousa e Silva, defere os pedidos feitos pelo titular da 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú, Weskley Pereira de Moraes, em Ação Civil Pública com pedido de ressarcimento ao erário, ajuizada em março de 2016. Itaipava do Grajaú é termo judiciário de Grajaú.

Além do ressarcimento, José Maria da Rocha Torres foi condenado à perda de eventuais mandato ou função pública; à suspensão dos direitos políticos por quatro anos e ao pagamento de multa de 30 vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos.

(Informações do MP-MA)

STJ mantém decisão e Zé Vieira continua sendo o prefeito de Bacabal

05/01/2018 12:00:51

Zé Vieira (PP), prefeito de Bacabal

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por decisão do Ministro Napoleão Nunes Maia, ao apreciar um recurso interposto pelo Ministério Público do Maranhão, manteve a decisão dos Desembargadores Raimundo Nonato Magalhães Melo, Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa e Cleonice Silva Freire, a favor do Prefeito de Bacabal José Vieira Lins.

Com a decisão do STJ, o município de Bacabal continuará sendo normalmente comandado por José Vieira Lins, do PP.

O Ministro, ainda, negou o pedido formulado pelo Ministério Público e extinguiu a Reclamação Cível contra os três magistrados que tinham decidido em favor do prefeito bacabalense.

Portanto, as decisões tomadas a favor de José Vieira foram ratificadas pelo STJ, de forma que Bacabal segue em clima de tranquilidade.

Decisão do Superior Tribunal de Justiça

As informações são do [Blog do Domingos Costa](#)

O post [STJ mantém decisão e Zé Vieira continua sendo o prefeito de Bacabal](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Zé Vieira é afastado novamente da Prefeitura de Bacabal

05/01/2018 12:43:05

Nesta sexta-feira (5), a Câmara Municipal de Bacabal determinou o afastamento imediato do prefeito em exercício José Vieira Lins, conhecido como Zé Vieira (PP). A decisão foi expedida pelo presidente da casa, Edvan Brandão de Farias.

O afastamento de Zé Vieira é solicitado um mês após a Justiça do Maranhão determinar a volta dele à prefeitura de Bacabal depois de quatro decisões. De acordo com o documento deve tomar posse novamente Florêncio Neto (PHS), vice-prefeito de Bacabal.

Histórico de condenações

No dia 18/10, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) condenou Zé Vieira por improbidade administrativa e dano ao erário público, sem direito a recurso. Essa foi primeira decisão do caso, que também suspendeu os direitos políticos de Zé Vieira por três anos.

Porém, no dia 31/10 a desembargadora Cleonice Freire concedeu tutela cautelar favorável a Zé Vieira, mesmo com a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No entendimento da magistrada, a alternância administrativa causaria instabilidade política e social em Bacabal. Como era uma decisão de Cleonice era liminar, foi necessário passar pelo relator do caso, desembargador José Ribamar Castro. No dia 01/11, o desembargador derrubou a liminar da desembargadora Cleonice Freire.

Contudo, no dia 03/11 a desembargadora Nelma Sarney recolocou Zé Vieira no comando da prefeitura mais uma vez. Na decisão, ela afirma que o desembargador José de Ribamar Castro não tinha competência para julgar a questão, de acordo com o regimento interno da corte.

No dia 10 de novembro, o vice-presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Antônio Fernando Bayma Araújo, determinou que deveria prevalecer a decisão do desembargador José Ribamar Castro.

Em 1º de dezembro, o desembargador Raimundo Melo determinou o retorno de José Vieira Lins à prefeitura da cidade, cassando os efeitos da decisão anterior.

Do G1,MA

Zé Vieira é novamente afastado da Prefeitura de Bacabal.

O presidente da Câmara de Bacabal, Edvan Brandão, afastou mais uma vez o prefeito Zé Vieira (PP) do comando do município.

O ato foi assinado nesta sexta-feira (5).

Resultado de imagem para ze vieira

Segundo apurou o Blog do Gilberto Léda, depois de ter garantido seu retorno ao Executivo por decisão do desembargador Raimundo Melo, Vieira sofreu nova derrota no Tribunal de Justiça.

Uma decisão do desembargador Lourival Serejo, atual vice-presidente da Corte, reconheceu que o magistrado prevento para julgar o caso é mesmo José de Ribamar, que já decidiu uma vez pelo afastamento do prefeito.

Por isso, seguem valendo as decisões dele, o que motivou o afastamento pela Câmara.

STJ ratifica decisões de Desembargares e Zé Vieira continua prefeito de Bacabal

05/01/2018 11:21:27

Certidão do STF confirma decisão favorável a Zé Veira...

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por decisão do Ministro Napoleão Nunes Maia, ao apreciar um recurso interposto pelo Ministério Público do Maranhão, manteve a decisão dos Desembargadores Raimundo Nonato Magalhães Melo, Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa e Cleonice Silva Freire, a favor do Prefeito de Bacabal José Vieira Lins.

Com a decisão do STJ, o município de Bacabal continuará sendo normalmente comandado por José Vieira Lins, do PP.

O Ministro, ainda, negou o pedido formulado pelo Ministério Público e extinguiu a Reclamação Cível contra os três magistrados que tinham decidido em favor do prefeito bacabalense.

Portanto, as decisões tomadas a favor de José Vieira foram ratificadas pelo STJ, de forma que Bacabal segue em clima de tranquilidade.

PRESIDENTE JUSCELINO: Ex-prefeito é condenado por falta de pagamento de servidores

A juíza da Comarca de Morros, Adriana da Silva Chaves, condenou o ex-prefeito do Município de Presidente Juscelino, Dacio Pereira Rocha, em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual, às penalidades previstas na Lei nº 8.429/92, tendo em vista a prática de ato de improbidade administrativa.

O ex-prefeito foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de quatro anos; pagamento de multa civil equivalente a cinco vezes o valor atualizado da remuneração recebida à época dos fatos; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos, contados do trânsito em julgado da sentença.

Conforme os autos, o Município recebeu todos os repasses federais e estaduais a que tinha direito, mas deixou de fazer o pagamento dos salários de seus servidores efetivos da saúde, da educação e dos professores no mês de dezembro de 2012 e, ainda, dos servidores efetivos da saúde no mês de novembro, sem que houvesse motivo que justificasse a omissão.

O Ministério Público denunciou o ex-gestor por atrasar, reiteradamente, o pagamento dos salários dos servidores municipais, incorrendo em ato de improbidade descrito no artigo 11 da Lei nº 8.429/92. Em pesquisa realizada na internet, foi constatado que os repasses de verbas federais estavam em dia e, por isso, não teria motivo que justificasse o atraso. Para o Ministério Público, o réu não observou os princípios constitucionais da Administração Pública, como determina a Lei de Improbidade Administrativa.

"O exercício da função pública em desrespeito à legalidade desvirtua o governo e merece proporcional reprimenda, na forma prevista na Lei de Improbidade. Desse modo, restam comprovados os atos de improbidade administrativa em que incorreu o gestor municipal, ao afrontar princípios administrativos", assegurou a magistrada na sentença.

FUNDEB - O ex-prefeito foi notificado pessoalmente para apresentar manifestação preliminar e apresentou defesa argumentando que todas as folhas de pagamento dos servidores do Município de Presidente Juscelino estariam quitadas. A sua defesa alegou que não foi demonstrado qualquer ato de improbidade, afirmando que "o ex-prefeito realizou os pagamentos dos servidores dos meses de setembro a novembro de 2012, com seus devidos comprovantes de pagamento emitidos pelo Banco do Brasil". Destacou ainda que apenas duas folhas de pagamento dos 60% e dos 40% do FUNDEB estariam em aberto no mês de novembro de 2012.

Na análise dos autos, a juíza observou ainda que, diferente do que foi afirmado, foram mais meses em que houve a inadimplência do gestor público na contraprestação dos seus servidores. Segundo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o requerido assumiu o compromisso de quitar os salários dos servidores efetivos da saúde, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2012, terço constitucional e férias; dos servidores efetivos da educação, exceto os professores, do mês de dezembro de 2012, e dos professores, do mês de dezembro de 2012. Porém, não honrou com o

pagamento dos salários dos servidores municipais logo após a realização de eleição, deixando a inadimplência a ser suportada pelo gestor sucessivo.

Após o trânsito em julgado da sentença, a decisão será comunicada Tribunal Regional Eleitoral e ao Cartório da 110ª Zona Eleitoral, para as providências legais. Também será comunicada ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União; ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

Advogado de Zé Vieira fará queixa-crime contra presidente da Câmara

05/01/2018 12:16:01

O advogado Gilson Alves Barros, que defende o prefeito Zé Vieira (PP), declarou ao **Blog do Gilberto Léda** que formalizará uma representação criminal contra o presidente da Câmara de Bacabal, vereador Edvan Brandão (*foto acima*).

O parlamentar afastou novamente o prefeito do cargo ([reveja](#)), alegando que uma nova decisão do desembargador Lourival Serejo, vice-presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, reconheceu que o magistrado prevento para julgar o caso é mesmo José de Ribamar Castro, que já decidiu uma vez pelo afastamento do prefeito ([relembre](#)).

Para o advogado, a decisão de Serejo apenas reconhece a prevenção de Castro, mas "não suspende os efeitos da decisão em favor de Zé Vieira".

"O presidente da Câmara está querendo causar um imbróglio no Município", disse.

The post [Advogado de Zé Vieira fará queixa-crime contra presidente da Câmara](#) appeared first on [Gilberto Léda](#).

Zé Vieira é novamente afastado da Prefeitura de Bacabal

05/01/2018 10:59:34

O presidente da Câmara de Bacabal, Edvan Brandão, afastou mais uma vez o prefeito Zé Vieira (PP) do comando do município.

O ato foi assinado nesta sexta-feira (5).

Segundo apurou o **Blog do Gilberto Léda**, depois de ter garantido seu retorno ao Executivo por decisão do desembargador Raimundo Melo ([reveja](#)), Vieira sofreu nova derrota no Tribunal de Justiça.

Uma decisão do desembargador Lourival Serejo, atual vice-presidente da Corte, reconheceu que o magistrado prevento para julgar o caso é mesmo José de Ribamar, que já decidiu uma vez pelo afastamento do prefeito ([relembre](#)).

Por isso, seguem valendo as decisões dele, o que motivou o afastamento pela Câmara.

The post [Zé Vieira é novamente afastado da Prefeitura de Bacabal](#) appeared first on [Gilberto Léda](#).

Júnior Marreca é condenado por atos de improbidade administrativa

05/01/2018 00:00:00

O ex-prefeito de Itapecuru Mirim, Antonio da Cruz Figueira Junior, o "Júnior Marreca", foi condenado em duas ações civis públicas por atos de improbidade administrativa, às penas de suspensão dos direitos políticos pelo período mínimo de cinco anos; pagamento de duas multas civis no valor de R\$ 144,5 mil e de R\$ 149,5 mil; proibição de contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, pelo período de cinco anos; e ressarcimento integral dos danos discutidos nas duas ações, parte que já foi cumprida pelo ex-prefeito. A condenação é da juíza Laysa Martins Mendes, titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim.

As ações civis públicas foram ajuizadas pelo Ministério Público Estadual (MPMA), afirmando que, no exercício financeiro de 2012, o município de Itapecuru-Mirim firmou convênios com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Esportes e Lazer, para construção de duas quadras poliesportivas no município, com a efetivação de repasses de R\$ 145 mil e R\$ 150 mil para as referidas obras.

Segundo o MPMA, tanto o município quanto a empresa contratada deixaram de executar a obra, tendo sido realizado apenas 4% em serviços preliminares, equivalente ao valor de R\$ 5,8 mil. Por meio de extratos bancários, o MP apurou o desvio dos recursos, sem que a obra tenha sido executada, configurando ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário municipal.

Em sua defesa, o ex-prefeito afirmou que ordenou a suspensão da obra para evitar dano ao erário, em razão da constatação de sobrepreço; que houve movimentação financeira do convênio, em decorrência de fatos imprevisíveis que prejudicaram as finanças municipais, com vistas ao cumprimento de suas obrigações, em especial, o salário dos servidores, pelo que procedeu à transferência momentânea dos recursos do convênio para a conta única do Município, mas que depois houve a devolução dos recursos para a conta específica do convênio.

IMPROBIDADE - Segundo a sentença, restou demonstrado no processo que o gestor municipal, ao receber os recursos oriundos do convênio para a execução de obra pública, resolveu desviar os recursos para outra finalidade - o pagamento de outras despesas às quais estava obrigado o Município -, deixando de realizar o pagamento da empresa contratada para realização das obras.

A juíza ressaltou a submissão da Administração Pública ao princípio da legalidade - segundo o qual somente é permitido agir conforme autorização de lei; e as condutas que constituem atos de improbidade administrativa (Lei 8429/92), como enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e desobediência aos princípios da Administração Pública.

"Ainda que restasse comprovado o motivo de ter suspenso o contrato administrativo celebrado com o executor, não caberia ao então chefe do Poder Executivo manejar os recursos públicos ao seu bel-prazer, sob qualquer justificativa não prevista no próprio termo do convênio", observou a magistrada.

A juíza citou outros julgados em casos semelhantes, ressaltando o entendimento de que o direcionamento de verbas vinculadas à execução de convênios para finalidade diversa é ato que se enquadra nos dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa.

"O administrador não possuía discricionariedade em relação ao emprego da citada verba, posto que existentes dispositivos legais vinculando a aplicação do recurso à finalidade precípua que justificou o seu repasse pelo concedente", frisou.

Após o trânsito em julgado, a sentença determina a inclusão do nome do ex-prefeito no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007).

Junior Marreca é condenado por atos de improbidade administrativa

Por: John Cutrim

Data de publicação: 04/01/2018 - 15:40

O ex-prefeito de Itapecuru Mirim e atual deputado federal pelo PEN, Antonio da Cruz Filgueira Junior, o “Junior Marreca”, foi condenado em duas ações civis públicas por atos de improbidade administrativa, às penas de suspensão dos direitos políticos pelo período mínimo de cinco anos; pagamento de duas multas civis no valor de R\$ 144,5 mil e de R\$ 149,5 mil; proibição de contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, pelo período de cinco anos; e ressarcimento integral dos danos discutidos nas duas ações, parte que já foi cumprida pelo ex-prefeito. A condenação é da juíza Laysa Martins Mendes, titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim.

As ações civis públicas foram ajuizadas pelo Ministério Público Estadual (MPMA), afirmando que, no exercício financeiro de 2012, o município de Itapecuru-Mirim firmou convênios com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Esportes e Lazer, para construção de duas quadras poliesportivas no município, com a efetivação de repasses de R\$ 145 mil e R\$ 150 mil para as referidas obras.

Segundo o MPMA, tanto o município quanto a empresa contratada deixaram de executar a obra, tendo sido realizado apenas 4% em serviços preliminares, equivalente ao valor de R\$ 5,8 mil. Por meio de extratos bancários, o MP apurou o desvio dos recursos, sem que a obra tenha sido executada, configurando ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário municipal.

Em sua defesa, o ex-prefeito afirmou que ordenou a suspensão da obra para evitar dano ao erário, em razão da constatação de sobrepreço; que houve movimentação financeira do convênio, em decorrência de fatos imprevisíveis que prejudicaram as finanças municipais, com vistas ao cumprimento de suas obrigações, em especial, o salário dos servidores, pelo que procedeu à transferência momentânea dos recursos do convênio para a conta única do Município, mas que depois houve a devolução dos recursos para a conta específica do convênio.

IMPROBIDADE - Segundo a sentença, restou demonstrado no processo que o gestor municipal, ao receber os recursos oriundos do convênio para a execução de obra pública, resolveu desviar os recursos para outra finalidade - o pagamento de outras despesas às quais estava obrigado o Município -, deixando de realizar o pagamento da empresa contratada para realização das obras.

A juíza ressaltou a submissão da Administração Pública ao princípio da legalidade - segundo o qual somente é permitido agir conforme autorização de lei; e as condutas que constituem atos de improbidade administrativa (Lei 8429/92), como enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e desobediência aos princípios da Administração Pública. “Ainda que restasse comprovado o motivo de ter suspenso o contrato administrativo celebrado com o executor, não caberia ao então chefe do Poder Executivo manejar os recursos públicos ao seu bel-prazer, sob qualquer justificativa não prevista no próprio termo do convênio”, observou a magistrada.

A juíza citou outros julgados em casos semelhantes, ressaltando o entendimento de que o direcionamento de verbas vinculadas à execução de convênios para finalidade diversa é ato que se enquadra nos dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa. “O administrador não possuía discricionariedade em relação ao emprego da citada verba, posto que existentes dispositivos legais vinculando a aplicação do recurso à finalidade precípua que justificou o seu repasse pelo concedente”, frisou.

Após o trânsito em julgado, a sentença determina a inclusão do nome do ex-prefeito no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007).

Segue a triste e interminável novela Zé Vieira em Bacabal

Seria cômico, se não fosse trágico para a cidade de Bacabal. Desde o término da eleição de 2016, os bacabelenses não conseguem definir ao certo quem efetivamente é o prefeito da cidade.

Entre idas e vindas, o prefeito eleito, mas acusado de ser Ficha Suja, Zé Vieira, foi afastado mais uma vez nesta sexta-feira (05), pelo presidente da Câmara de Vereadores de Bacabal, Edvan Brandão.

A decisão do presidente da Câmara de Vereadores, baseada em nova interpretação do Tribunal de Justiça do Maranhão, agora do desembargador Lourival Serejo, atual vice-presidente da Corte, determina o afastamento de Zé Vieira e a posse imediata do vice-prefeito Florêncio Neto, como gestor titular de Bacabal.

É triste e vergonhosa a situação de indefinição na Prefeitura de Bacabal. Salvo engano, esta já é a quinta vez que o prefeito Zé Vieira é afastado do cargo.

Sempre é bom lembrar que não seria necessário remediar se tivéssemos prevenido, ou seja, já passou da hora da Justiça Eleitoral ter mecanismos efetivamente práticos para evitar que candidatos disputem eleições antes de efetivamente serem julgados e considerados fichas sujas ou não.

Resta saber até quando permanecerá essa brincadeira sem graça com a população e a cidade de Bacabal.

ITAIPAVA DO GRAJAÚ: EX-PREFEITO É CONDENADO POR MÁ APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB

José Maria da Rocha Torres terá que devolver R\$ 3.663.984,21 ao erário municipal

Ex-prefeito de Itaipava do Grajaú,

Em atendimento ao pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça condenou o ex-prefeito de Itaipava do Grajaú, José Maria da Rocha Torres, a ressarcir R\$ 3.663.984,21 ao erário municipal, devido à não aplicação de recursos do Fundeb, em 2009.

Sob a gestão de Torres, foram aplicados somente 11,5% dos recursos determinados pela Constituição para manutenção e desenvolvimento da educação e nenhum valor foi utilizado na remuneração dos professores.

A sentença, proferida em 7 de dezembro pelo juiz Isaac Sousa e Silva, defere os pedidos feitos pelo titular da 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú, Weskley Pereira de Moraes, em Ação Civil Pública com pedido de ressarcimento ao erário, ajuizada em março de 2016. Itaipava do Grajaú é termo judiciário de Grajaú.

Além do ressarcimento, José Maria da Rocha Torres foi condenado à perda de eventuais mandato ou função pública; à suspensão dos direitos políticos por quatro anos e ao pagamento de multa de 30 vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos. (Fonte: MPMA)

Justiça condena Marreca por improbidade administrativa

04/01/2018 23:58:58

O ex-prefeito de Itapecuru-Mirim e atual deputado federal pelo PEN, Antonio da Cruz Figueira Junior, o “Junior Marreca”, foi condenado em duas ações civis públicas por atos de improbidade administrativa, às penas de suspensão dos direitos políticos pelo período mínimo de cinco anos; pagamento de duas multas civis no valor de R\$ 144,5 mil e de R\$ 149,5 mil; proibição de contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, pelo período de cinco anos; e ressarcimento integral dos danos discutidos nas duas ações, parte que já foi cumprida pelo ex-prefeito. A condenação é da juíza Laysa Martins Mendes, titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim.

As ações civis públicas foram ajuizadas pelo Ministério Público Estadual (MPMA), afirmando que, no exercício financeiro de 2012, o município de Itapecuru-Mirim firmou convênios com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Esportes e Lazer, para construção de duas quadras poliesportivas no município, com a efetivação de repasses de R\$ 145 mil e R\$ 150 mil para as referidas obras.

Segundo o MPMA, tanto o município quanto a empresa contratada deixaram de executar a obra, tendo sido realizado apenas 4% em serviços preliminares, equivalente ao valor de R\$ 5,8 mil. Por meio de extratos bancários, o MP apurou o desvio dos recursos, sem que a obra tenha sido executada, configurando ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário municipal.

Em sua defesa, o ex-prefeito afirmou que ordenou a suspensão da obra para evitar dano ao erário, em razão da constatação de sobrepreço; que houve movimentação financeira do convênio, em decorrência de fatos imprevisíveis que prejudicaram as finanças municipais, com vistas ao cumprimento de suas obrigações, em especial, o salário dos servidores, pelo que procedeu à transferência momentânea dos recursos do convênio para a conta única do Município, mas que depois houve a devolução dos recursos para a conta específica do convênio.

IMPROBIDADE - Segundo a sentença, restou demonstrado no processo que o gestor municipal, ao receber os recursos oriundos do convênio para a execução de obra pública, resolveu desviar os recursos para outra finalidade - o pagamento de outras despesas às quais estava obrigado o Município -, deixando de realizar o pagamento da empresa contratada para realização das obras.

A juíza ressaltou a submissão da Administração Pública ao princípio da legalidade - segundo o qual somente é permitido agir conforme autorização de lei; e as condutas que constituem atos de improbidade administrativa (Lei 8429/92), como enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e desobediência aos princípios da Administração Pública. “Ainda que restasse comprovado o motivo de ter suspenso o contrato administrativo celebrado com o executor, não caberia ao então chefe do Poder Executivo manejar os recursos públicos ao seu bel-prazer, sob qualquer justificativa não prevista no próprio termo do convênio”, observou a magistrada.

A juíza citou outros julgados em casos semelhantes, ressaltando o entendimento de que o direcionamento de verbas vinculadas à execução de convênios para finalidade diversa é ato que se enquadra nos dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa. “O administrador não possuía discricionariedade em relação ao emprego da citada verba, posto que existentes dispositivos legais vinculando a aplicação do recurso à finalidade precípua que justificou o seu repasse pelo concedente”, frisou.

Após o trânsito em julgado, a sentença determina a inclusão do nome do ex-prefeito no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007).

Junior Marreca é condenado por atos de improbidade administrativa

04/01/2018 00:00:00

O ex-prefeito e deputado federal Junior Marreca teve suspenso seus direitos políticos pelo período mínimo de cinco anos

O ex-prefeito de Itapecuru Mirim e deputado federal, Antonio da Cruz Filgueira Junior, o "Junior Marreca", foi condenado em duas ações civis públicas por atos de improbidade administrativa, às penas de suspensão dos direitos políticos pelo período mínimo de cinco anos; pagamento de duas multas civis no valor de R\$ 144,5 mil e de R\$ 149,5 mil; proibição de contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, pelo período de cinco anos; e ressarcimento integral dos danos discutidos nas duas ações, parte que já foi cumprida pelo ex-prefeito. A condenação é da juíza Laysa Martins Mendes, titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim.

As ações civis públicas foram ajuizadas pelo Ministério Público Estadual (MPMA), afirmando que, no exercício financeiro de 2012, o município de Itapecuru-Mirim firmou convênios com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Esportes e Lazer, para construção de duas quadras poliesportivas no município, com a efetivação de repasses de R\$ 145 mil e R\$ 150 mil para as referidas obras.

Segundo o MPMA, tanto o município quanto a empresa contratada deixaram de executar a obra, tendo sido realizado apenas 4% em serviços preliminares, equivalente ao valor de R\$ 5,8 mil. Por meio de extratos bancários, o MP apurou o desvio dos recursos, sem que a obra tenha sido executada, configurando ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário municipal.

Em sua defesa, o ex-prefeito afirmou que ordenou a suspensão da obra para evitar dano ao erário, em razão da constatação de sobrepreço; que houve movimentação financeira do convênio, em decorrência de fatos imprevisíveis que prejudicaram as finanças municipais, com vistas ao cumprimento de suas obrigações, em especial, o salário dos servidores, pelo que procedeu à transferência momentânea dos recursos do convênio para a conta única do Município, mas que depois houve a devolução dos recursos para a conta específica do convênio.

IMPROBIDADE - Segundo a sentença, restou demonstrado no processo que o gestor municipal, ao receber os recursos oriundos do convênio para a execução de obra pública, resolveu desviar os recursos para outra finalidade - o pagamento de outras despesas às quais estava obrigado o Município -, deixando de realizar o pagamento da empresa contratada para realização das obras.

A juíza ressaltou a submissão da Administração Pública ao princípio da legalidade - segundo o qual somente é permitido agir conforme autorização de lei; e as condutas que constituem atos de improbidade administrativa (Lei 8429/92), como enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e desobediência aos princípios da Administração Pública. "Ainda que restasse comprovado o motivo de ter suspenso o contrato administrativo celebrado com o executor, não caberia ao então chefe do Poder Executivo manejar os recursos públicos ao seu bel-prazer, sob qualquer justificativa não prevista no próprio termo do convênio", observou a magistrada.

A juíza citou outros julgados em casos semelhantes, ressaltando o entendimento de que o direcionamento de verbas vinculadas à execução de convênios para finalidade diversa é ato que se enquadra nos dispositivos da Lei

de Improbidade Administrativa. "O administrador não possuía discricionariedade em relação ao emprego da citada verba, posto que existentes dispositivos legais vinculando a aplicação do recurso à finalidade precípua que justificou o seu repasse pelo concedente", frisou.

Após o trânsito em julgado, a sentença determina a inclusão do nome do ex-prefeito no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007).

STJ ratifica decisões de Desembargares e Zé Vieira continua prefeito de Bacabal

Política 05-01-2018 às 12:52Comente

Blog do Domingos Costa

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por decisão do Ministro Napoleão Nunes Maia, ao apreciar um recurso interposto pelo Ministério Público do Maranhão, manteve a decisão dos Desembargadores Raimundo Nonato Magalhães Melo, Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa e Cleonice Silva Freire, a favor do Prefeito de Bacabal José Vieira Lins.

Com a decisão do STJ, o município de Bacabal continuará sendo normalmente comandado por José Vieira Lins, do PP.

O Ministro, ainda, negou o pedido formulado pelo Ministério Público e extinguiu a Reclamação Cível contra os três magistrados que tinham decidido em favor do prefeito bacabalense.

Portanto, as decisões tomadas a favor de José Vieira foram ratificadas pelo STJ, de forma que Bacabal segue em clima de tranquilidade.

Condenado pela Justiça, deputado Junior Marreca fica inelegível

Por Luís Pablo 04-01-2018 às 21:25

O ex-prefeito de Itapecuru Mirim e deputado federal Júnior Marreca (PEN/Patriotas) foi condenado em duas ações civis públicas por atos de improbidade administrativa, às penas de suspensão dos direitos políticos pelo período mínimo de cinco anos; pagamento de duas multas civis no valor de R\$ 144,5 mil e de R\$ 149,5 mil; proibição de contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, pelo período de cinco anos; e ressarcimento integral dos danos discutidos nas duas ações, parte que já foi cumprida pelo ex-prefeito. A condenação é da juíza Laysa Martins Mendes, titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim.

As ações civis públicas foram ajuizadas pelo Ministério Público Estadual (MPMA), afirmando que, no exercício financeiro de 2012, o município de Itapecuru-Mirim firmou convênios com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Esportes e Lazer, para construção de duas quadras poliesportivas no município, com a efetivação de repasses de R\$ 145 mil e R\$ 150 mil para as referidas obras.

Segundo o MPMA, tanto o município quanto a empresa contratada deixaram de executar a obra, tendo sido realizado apenas 4% em serviços preliminares, equivalente ao valor de R\$ 5,8 mil. Por meio de extratos bancários, o MP apurou o desvio dos recursos, sem que a obra tenha sido executada, configurando ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário municipal.

Em sua defesa, o ex-prefeito afirmou que ordenou a suspensão da obra para evitar dano ao erário, em razão da constatação de sobrepreço; que houve movimentação financeira do convênio, em decorrência de fatos imprevisíveis que prejudicaram as finanças municipais, com vistas ao cumprimento de suas obrigações, em especial, o salário dos servidores, pelo que procedeu à transferência momentânea dos recursos do convênio para a conta única do Município, mas que depois houve a devolução dos recursos para a conta específica do convênio.

Improbidade

Segundo a sentença, restou demonstrado no processo que o gestor municipal, ao receber os recursos oriundos do convênio para a execução de obra pública, resolveu desviar os recursos para outra finalidade - o pagamento de outras despesas às quais estava obrigado o Município -, deixando de realizar o pagamento da empresa contratada para realização das obras.

A juíza ressaltou a submissão da Administração Pública ao princípio da legalidade - segundo o qual somente é permitido agir conforme autorização de lei; e as condutas que constituem atos de improbidade administrativa (Lei 8429/92), como enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e desobediência aos princípios da Administração Pública. "Ainda que restasse comprovado o motivo de ter suspenso o contrato administrativo celebrado com o executor, não caberia ao então chefe do Poder Executivo manejar os recursos públicos ao seu bel-prazer, sob qualquer justificativa não prevista no próprio termo do convênio", observou a magistrada.

A juíza citou outros julgados em casos semelhantes, ressaltando o entendimento de que o direcionamento de verbas vinculadas à execução de convênios para finalidade diversa é ato que se enquadra nos dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa. “O administrador não possuía discricionariedade em relação ao emprego da citada verba, posto que existentes dispositivos legais vinculando a aplicação do recurso à finalidade precípua que justificou o seu repasse pelo concedente”, frisou.

Após o trânsito em julgado, a sentença determina a inclusão do nome do ex-prefeito no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007).

Justiça condena ex-prefeito de Itaipava do Grajaú a devolver R\$ 3,6 milhões aos cofres municipais.

Publicado em 5 de janeiro de 2018

A Justiça condenou o ex-prefeito de Itaipava do Grajaú, José Maria da Rocha Torres, a ressarcir R\$ 3.663.984,21 ao erário municipal, devido à não aplicação de recursos do Fundeb, em 2009.

Sob a gestão de Torres, foram aplicados somente 11,5% dos recursos determinados pela Constituição para manutenção e desenvolvimento da educação e nenhum valor foi utilizado na remuneração dos professores.

A sentença, proferida em 7 de dezembro pelo juiz Isaac Sousa e Silva, defere os pedidos feitos pelo titular da 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú, Weskley Pereira de Moraes, em Ação Civil Pública com pedido de ressarcimento ao erário, ajuizada em março de 2016. Itaipava do Grajaú é termo judiciário de Grajaú.

Além do ressarcimento, José Maria da Rocha Torres foi condenado à perda de eventuais mandato ou função pública; à suspensão dos direitos políticos por quatro anos e ao pagamento de multa de 30 vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos.

FIRME NO CARGO! STJ ratifica decisões de desembargares e Zé Vieira continua prefeito de Bacabal

05/01/2018 00:00:00

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por decisão do Ministro Napoleão Nunes Maia, ao apreciar um recurso interposto pelo Ministério Público do Maranhão, manteve a decisão dos Desembargadores Raimundo Nonato Magalhães Melo, Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa e Cleonice Silva Freire, a favor do Prefeito de Bacabal José Vieira Lins.

Com a decisão do STJ, o município de Bacabal continuará sendo normalmente comandado por José Vieira Lins, do PP.

O Ministro, ainda, negou o pedido formulado pelo Ministério Público e extinguiu a Reclamação Cível contra os três magistrados que tinham decidido em favor do prefeito bacabalense.

Portanto, as decisões tomadas a favor de José Vieira foram ratificadas pelo STJ, de forma que Bacabal segue em clima de tranquilidade.

LEIA TAMBÉM:

[**Imprensa da capital denuncia ida de André Campos à sede do TJMA para negociar nova decisão desfavorável a Zé Vieira**](#)

Edvan Brandão tem 'rezado' para ver Zé Vieira fora da prefeitura e assumir o cargo

Júnior Marreca é condenado por improbidade

Por Zeca Soares • quinta-feira, 04 de Janeiro de 2018 às 16:00

O ex-prefeito de Itapecuru Mirim, Antonio da Cruz Filgueira Junior, o “Junior Marreca” (PEN/Patriotas), atualmente deputado federal, foi condenado em duas ações civis públicas por atos de improbidade administrativa, às penas de suspensão dos direitos políticos pelo período mínimo de cinco anos; pagamento de duas multas civis no valor de R\$ 144,5 mil e de R\$ 149,5 mil; proibição de contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, pelo período de cinco anos; e ressarcimento integral dos danos discutidos nas duas ações, parte que já foi cumprida pelo ex-prefeito. A condenação é da juíza Laysa Martins Mendes, titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim.

As ações civis públicas foram ajuizadas pelo Ministério Público Estadual (MPMA), afirmando que, no exercício financeiro de 2012, o município de Itapecuru-Mirim firmou convênios com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Esportes e Lazer, para construção de duas quadras poliesportivas no município, com a efetivação de repasses de R\$ 145 mil e R\$ 150 mil para as referidas obras.

Segundo o MPMA, tanto o município quanto a empresa contratada deixaram de executar a obra, tendo sido realizado apenas 4% em serviços preliminares, equivalente ao valor de R\$ 5,8 mil. Por meio de extratos bancários, o MP apurou o desvio dos recursos, sem que a obra tenha sido executada, configurando ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário municipal.

Em sua defesa, o ex-prefeito afirmou que ordenou a suspensão da obra para evitar dano ao erário, em razão da constatação de sobrepreço; que houve movimentação financeira do convênio, em decorrência de fatos imprevisíveis que prejudicaram as finanças municipais, com vistas ao cumprimento de suas obrigações, em especial, o salário dos servidores, pelo que procedeu à transferência momentânea dos recursos do convênio para a conta única do Município, mas que depois houve a devolução dos recursos para a conta específica do convênio.

Improbidade - Segundo a sentença, restou demonstrado no processo que o gestor municipal, ao receber os recursos oriundos do convênio para a execução de obra pública, resolveu desviar os recursos para outra finalidade - o pagamento de outras despesas às quais estava obrigado o Município -, deixando de realizar o pagamento da empresa contratada para realização das obras.

A juíza ressaltou a submissão da Administração Pública ao princípio da legalidade - segundo o qual somente é permitido agir conforme autorização de lei; e as condutas que constituem atos de improbidade administrativa (Lei 8429/92), como enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e desobediência aos princípios da Administração Pública. “Ainda que restasse comprovado o motivo de ter suspenso o contrato administrativo celebrado com o executor, não caberia ao então chefe do Poder Executivo manejar os recursos públicos ao seu bel-prazer, sob qualquer justificativa não prevista no próprio termo do convênio”, observou a magistrada.

A juíza citou outros julgados em casos semelhantes, ressaltando o entendimento de que o direcionamento de verbas vinculadas à execução de convênios para finalidade diversa é ato que se enquadra nos dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa. “O administrador não possuía discricionariedade em relação ao emprego da

citada verba, posto que existentes dispositivos legais vinculando a aplicação do recurso à finalidade precípua que justificou o seu repasse pelo concedente”, frisou.

Após o trânsito em julgado, a sentença determina a inclusão do nome do ex-prefeito no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007).

Dinheiro apreendido é depositado em conta da Justiça no Maranhão

Jânio Lima não conseguiu comprovar a origem do dinheiro e a polícia decidiu fazer a apreensão

Até que alguém prove que é dono o dinheiro vai ficar apreendido na Justiça. (Foto: G1)

Quarenta mil reais apreendidos pela polícia durante uma blitz estão agora depositados em uma conta da Justiça no Maranhão porque ninguém consegue comprovar a origem do dinheiro.

Jânio Lima de Macedo, de 55 anos, foi detido em uma operação de rotina da Polícia Militar por desacato a autoridade. Na delegacia, a Polícia Civil achou o dinheiro. 408 cédulas de R\$ 100, cinco notas de R\$ 50 e três cédulas de R\$ 20 empacotadas em uma mochila. Jânio Lima não conseguiu comprovar a origem do dinheiro e a polícia decidiu fazer a apreensão.

O delegado Walter Wanderley, que acompanha o caso, diz que Jânio pode comprovar que o dinheiro é dele desde que ele apresente um extrato bancário. “Ele pode provar na Justiça que realmente esse dinheiro é dele. Como? Ele apresenta o extrato. Porque ele não fez aqui e nem a família apresentou me apresentou qualquer prova, vestígio de que esse dinheiro legalmente pertence a ele”.

A Polícia Civil realizou um depósito no valor de R\$ 40 mil e 110 na conta do Tribunal de Justiça Maranhão. Até que alguém prove que é dono o dinheiro vai ficar apreendido na Justiça.

A polícia informou que um advogado foi à delegacia, em nome de seu Jânio Macedo, e tentou resgatar o dinheiro, mas como o advogado também não conseguiu comprovar a origem foi feito o depósito na conta da Justiça.

Câmara Municipal determina afastamento do prefeito de Bacabal no Maranhão

Com a decisão, deve retornar novamente ao cargo de prefeito de Bacabal o então vice-prefeito do município Florêncio Neto (PHS).

Por G1 MA

05/01/2018 13h03 Atualizado há 24 minutos

A Câmara Municipal de Bacabal, município localizado a 245 km de São Luís, determinou nessa sexta-feira (5), o afastamento imediato do prefeito em exercício José Vieira Lins, conhecido como Zé Vieira (PP). A decisão foi expedida pelo presidente da casa, Edvan Brandão de Farias.

O afastamento de Zé Vieira é solicitado um mês após a Justiça do Maranhão determinar a volta dele à prefeitura de Bacabal depois de quatro decisões. De acordo com o documento deve tomar posse novamente Florêncio Neto (PHS), vice-prefeito de Bacabal.

Histórico de condenações

No dia 18/10, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) condenou Zé Vieira por improbidade administrativa e dano ao erário público, sem direito a recurso. Essa foi primeira decisão do caso, que também suspendeu os direitos políticos de Zé Vieira por três anos.

Porém, no dia 31/10 a desembargadora Cleonice Freire concedeu tutela cautelar favorável a Zé Vieira, mesmo com a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No entendimento da magistrada, a alternância administrativa causaria instabilidade política e social em Bacabal. Como era uma decisão de Cleonice era liminar, foi necessário passar pelo relator do caso, desembargador José Ribamar Castro. No dia 01/11, o desembargador derrubou a liminar da desembargadora Cleonice Freire.

Contudo, no dia 03/11 a desembargadora Nelma Sarney recolocou Zé Vieira no comando da prefeitura mais uma vez. Na decisão, ela afirma que o desembargador José de Ribamar Castro não tinha competência para julgar a questão, de acordo com o regimento interno da corte.

No dia 10 de novembro, o vice-presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Antônio Fernando Bayma Araújo, determinou que deveria prevalecer a decisão do desembargador José Ribamar Castro.

Em 1º de dezembro, o desembargador Raimundo Melo determinou o retorno de José Vieira Lins à prefeitura da cidade, cassando os efeitos da decisão anterior.

Justiça condena ex-prefeito do Maranhão a ressarcir R\$ 3,6 milhões ao erário

Justiça condenou o ex-prefeito de Itaipava do Grajaú, José Maria da Rocha Torres, a ressarcir R\$ 3.663.984,21 ao erário municipal.

Por G1 MA

05/01/2018 07h33 Atualizado há 3 horas

Em atendimento ao pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), a Justiça condenou o ex-prefeito de Itaipava do Grajaú, José Maria da Rocha Torres, a ressarcir R\$ 3.663.984,21 ao erário municipal, devido à não aplicação de recursos do Fundeb, em 2009.

Sob a gestão de Torres, foram aplicados somente 11,5% dos recursos determinados pela Constituição para manutenção e desenvolvimento da educação e nenhum valor foi utilizado na remuneração dos professores. A sentença proferida pelo juiz Isaac Sousa e Silva defere os pedidos feitos pelo titular da 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú, Weskley Pereira de Moraes, em Ação Civil Pública com pedido de ressarcimento ao erário, ajuizada em março de 2016. Itaipava do Grajaú é termo judiciário de Grajaú.

Além do ressarcimento, José Maria da Rocha Torres foi condenado à perda de eventuais mandato ou função pública, à suspensão dos direitos políticos por quatro anos e ao pagamento de multa de 30 vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos.

Zé Vieira É Afastado Novamente Do Comando Do Município De Bacabal

Nesta sexta-feira (5), a Câmara Municipal de Bacabal, determinou o afastamento imediato do prefeito em exercício José Vieira Lins, conhecido como Zé Vieira (PP). A decisão foi expedida pelo presidente da casa, Edvan Brandão de Farias.

O afastamento de Zé Vieira é solicitado um mês após a Justiça do Maranhão determinar a volta dele à prefeitura de Bacabal depois de quatro decisões. De acordo com o documento deve tomar posse novamente Florêncio Neto (PHS), vice-prefeito de Bacabal.

Histórico de condenações

No dia 18/10, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) condenou Zé Vieira por improbidade administrativa e dano ao erário público, sem direito a recurso. Essa foi primeira decisão do caso, que também suspendeu os direitos políticos de Zé Vieira por três anos.

Porém, no dia 31/10 a desembargadora Cleonice Freire concedeu tutela cautelar favorável a Zé Vieira, mesmo com a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No entendimento da magistrada, a alternância administrativa causaria instabilidade política e social em Bacabal. Como era uma decisão de Cleonice era liminar, foi necessário passar pelo relator do caso, desembargador José Ribamar Castro. No dia 01/11, o desembargador derrubou a liminar da desembargadora Cleonice Freire.

Contudo, no dia 03/11 a desembargadora Nelma Sarney recolocou Zé Vieira no comando da prefeitura mais uma vez. Na decisão, ela afirma que o desembargador José de Ribamar Castro não tinha competência para julgar a questão, de acordo com o regimento interno da corte.

No dia 10 de novembro, o vice-presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Antônio Fernando Bayma Araújo, determinou que deveria prevalecer a decisão do desembargador José Ribamar Castro.

Em 1º de dezembro, o desembargador Raimundo Melo determinou o retorno de José Vieira Lins à prefeitura da cidade, cassando os efeitos da decisão anterior.

Delegado Walter deposita R\$ 41 mil achados com deficiente mental em conta do TJMA

Walter Wanderley levou o caso da apreensão do dinheiro ao Poder Judiciário

O suposto deficiente mental falou “coisa com coisa” no 5º DP

Foi depositado, pelo delegado Walter Wanderley, titular do 5º Distrito Policial (DP), Anjo da Guarda, na conta do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), na manhã desta quarta-feira (3), os R\$ 41,100 mil encontrados com um suposto deficiente mental, identificado como Jânio Lima Macedo. O dinheiro foi apreendido em uma das sacolas que o homem levava dentro de um ônibus da linha Gapara.

O valor, conforme o delegado Walter Wanderley frisou, foi depositado na conta do 3º Juizado Criminal da Comarca de São Luís. Agora, disse o titular do 5º DP, a Justiça decidirá sobre o destino do dinheiro, sendo que o magistrado responsável poderá solicitar filmagens de uma agência bancária onde supostamente Jânio teria sacado a grana. Caso fique comprovado que os R\$ 41 sejam de fato do conduzido, a quantia será devolvida ao aparente deficiente mental.

O delegado lembrou que os policiais do Distrito Policial do Anjo da Guarda seguiram à Rua do Egito, na Vila Progresso, na área do Recanto dos Vinhais, e encontraram o filho de ‘seu’ Jânio, que foi levado ao 5º DP, mas este falou que não fazia ideia de onde o seu pai conseguiu o dinheiro.

A condução de Jânio: na manhã do dia 28 de dezembro de 2017, policiais do 1º Batalhão de Polícia Militar (BPM) entraram no ônibus da linha Gapara, da empresa Taguatur, para uma revista aos passageiros. Mas a guarnição foi xingada por Jânio, que chamou os militares de “cachorros do Estado”, “feios” e “doidos”. Diante das palavras ofensivas, ele foi conduzido por desacato ao 5º Distrito Policial, por volta das 9h.

À tarde, perto das 14h, os policiais civis, quando averiguavam as duas sacolas do conduzido, que exalavam um odor forte, encontraram várias cédulas de R\$ 100 separadas por blocos, de forma bem organizada, com informações escritas em vermelho sobre a quantia em cada pacote. Na delegacia, ele - que aparentemente sofre de problemas mentais, porque, constantemente, falava coisas desconexas e fora de contexto - respondeu que morava na Rua do Egito da Vila Progresso, na área do Recanto dos Vinhais.

Câmara afasta novamente Zé Vieira da Prefeitura

GLOBO.COM

05/01/2018 às 11h09

Presidente da Casa, vereador Edvan Brandão, marcou para amanhã posse do vice-prefeito

O presidente da Câmara de Bacabal, Edvan Brandão, afastou nesta sexta-feira, 5, o prefeito Zé Vieira (PP) do comando do município.

A posse do vice-prefeito, Florêncio Neto (PHS), foi marcada para a manhã de sábado, 6.

É a segunda vez que o parlamentar determina a vacância do cargo - antes, decisão parecida havia sido tomada em outubro do ano passado.

O Estado conseguiu acesso ao ato de vacância do cargo, no qual o presidente da Casa explica que, depois de ter garantido seu retorno ao Executivo por decisão do desembargador Raimundo Melo, em dezembro do ano passado, o progressista sofreu nova derrota no Tribunal de Justiça.

Uma decisão do desembargador Lourival Serejo, atual vice-presidente da Corte estadual, reconheceu que o processo que trata da cassação de magistrado deve ser mesmo julgado pelo desembargador José de Ribamar Castro, que já decidiu uma vez pelo afastamento do prefeito.

Por isso, seguem valendo as decisões dele, que motivaram o afastamento pela Câmara.

Novo calendário da ESMAM traz mais de 80 opções de cursos para magistrados e servidores

Já estão disponíveis para consulta os calendários da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM) com os cursos que serão ofertados em 2018. A agenda, totalmente reformulada, traz várias inovações em mais de 80 opções de atividades de formação profissional para magistrados e servidores do Judiciário.

Serão realizados 24 cursos pela plataforma de Educação à Distância (EAD-ESMAM), sendo 18 para servidores. A iniciativa amplia em a oferta em 30% e garante maior acesso à formação em todo o Estado.

Ao aprovar o planejamento, o diretor da Esmam, desembargador Paulo Velten, ressaltou o compromisso da escola judicial em aperfeiçoar os profissionais que atuam nas diversas áreas do Judiciário e disse que, em 2018, a capacitação dos servidores será a prioridade maior da instituição.

A programação pode ser acessada no link “calendários”, disponível na área de serviços do site da escola.

De acordo com a Coordenação Pedagógica, a partir de fevereiro a junho estão programados 27 cursos presenciais e seis na modalidade “à distância” para magistrados.

De março a novembro, a Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento (DTA) planejou 30 cursos presenciais para servidores e outros 18 pela plataforma de Educação à Distância (EAD).

O projeto de interiorização prossegue com a realização de cursos para magistrados e servidores nos polos judiciais de Balsas, Timon, São João dos Patos, Imperatriz, Pinheiro, Bacabal e Santa Inês.

A programação de seminários, eventos do Happy Hour Cultural e palestras será divulgada no início do ano letivo.

A composição dos calendários é feita a partir de sugestões coletadas entre os magistrados. A demanda de cursos para servidores foi enviada à escola judicial pela Diretoria de Recursos Humanos e outras unidades administrativas e judiciárias, e pela Associação dos Analistas Judiciários (Anajud).

Página do TJ-MA ainda mostra Cleones Cunha como presidente da Corte

Novo presidente da tribunal, José Joaquim Figueiredo dos Anjos tomou posse desde o dia 15 de dezembro.

Eleito para o cargo nos primeiros dias de outubro último e empossado na metade do mês de dezembro, o desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos ainda não é considerado presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Pelo menos de acordo com a página oficial da Corte sobre Sua Excelência.

Apesar de JJ, como é conhecido o magistrado, estar próximo de completar um mês no comando do tribunal, quem ainda tem a foto e o perfil público divulgados como presidente do TJ-MA é o desembargador Cleones Carvalho Cunha, que já deixou o posto.

O problema é simples de ser resolvido, bastando apenas alguns cliques.

A dimensão da vaidade de José Joaquim, porém, determinará se a informação, sobre quem de fato está atualmente no comando da Presidência, será atualizada ainda nesta quinta-feira 4 ou somente quando a Corte retornar do recesso forense.

Fonte:Atual7

Ex-prefeito Júnior Marreca é condenado por atos de improbidade administrativa

05 JANEIRO 2018 07:52

O ex-prefeito de Itapecuru Mirim, Antonio da Cruz Filgueira Junior, o “Junior Marreca”, foi condenado em duas ações civis públicas por atos de improbidade administrativa, às penas de suspensão dos direitos políticos pelo período mínimo de cinco anos; pagamento de duas multas civis no valor de R\$ 144,5 mil e de R\$ 149,5 mil; proibição de contratar com o Poder Público, direta ou indiretamente, pelo período de cinco anos; e ressarcimento integral dos danos discutidos nas duas ações, parte que já foi cumprida pelo ex-prefeito. A condenação é da juíza Laysa Martins Mendes, titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim.

As ações civis públicas foram ajuizadas pelo Ministério Público Estadual (MPMA), afirmando que, no exercício financeiro de 2012, o município de Itapecuru-Mirim firmou convênios com o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Esportes e Lazer, para construção de duas quadras poliesportivas no município, com a efetivação de repasses de R\$ 145 mil e R\$ 150 mil para as referidas obras.

Segundo o MPMA, tanto o município quanto a empresa contratada deixaram de executar a obra, tendo sido realizado apenas 4% em serviços preliminares, equivalente ao valor de R\$ 5,8 mil. Por meio de extratos bancários, o MP apurou o desvio dos recursos, sem que a obra tenha sido executada, configurando ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário municipal.

Em sua defesa, o ex-prefeito afirmou que ordenou a suspensão da obra para evitar dano ao erário, em razão da constatação de sobrepreço; que houve movimentação financeira do convênio, em decorrência de fatos imprevisíveis que prejudicaram as finanças municipais, com vistas ao cumprimento de suas obrigações, em especial, o salário dos servidores, pelo que procedeu à transferência momentânea dos recursos do convênio para a conta única do Município, mas que depois houve a devolução dos recursos para a conta específica do convênio.

IMPROBIDADE - Segundo a sentença, restou demonstrado no processo que o gestor municipal, ao receber os recursos oriundos do convênio para a execução de obra pública, resolveu desviar os recursos para outra finalidade - o pagamento de outras despesas às quais estava obrigado o Município -, deixando de realizar o pagamento da empresa contratada para realização das obras.

A juíza ressaltou a submissão da Administração Pública ao princípio da legalidade - segundo o qual somente é permitido agir conforme autorização de lei; e as condutas que constituem atos de improbidade administrativa (Lei 8429/92), como enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e desobediência aos princípios da Administração Pública. “Ainda que restasse comprovado o motivo de ter suspenso o contrato administrativo celebrado com o executor, não caberia ao então chefe do Poder Executivo manejar os recursos públicos ao seu bel-prazer, sob qualquer justificativa não prevista no próprio termo do convênio”, observou a magistrada.

A juíza citou outros julgados em casos semelhantes, ressaltando o entendimento de que o direcionamento de verbas vinculadas à execução de convênios para finalidade diversa é ato que se enquadra nos dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa. “O administrador não possuía discricionariedade em relação ao emprego da citada verba, posto que existentes dispositivos legais vinculando a aplicação do recurso à finalidade precípua que justificou o seu repasse pelo concedente”, frisou.

Após o trânsito em julgado, a sentença determina a inclusão do nome do ex-prefeito no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

(Resolução nº 44 de 20 de novembro de 2007).

Ex-prefeito é condenado a ressarcir R\$ 3,6 milhões ao erário

05 JANEIRO 2018 08:02 | REDAÇÃO COM INFORMAÇÕES DO MPMA

Ex-prefeito é condenado a ressarcir R\$ 3,6 milhões ao erário

Em atendimento ao pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça condenou o ex-prefeito de Itaipava do Grajaú, José Maria da Rocha Torres, a ressarcir R\$ 3.663.984,21 ao erário municipal, devido à não aplicação de recursos do Fundeb, em 2009.

Sob a gestão de Torres, foram aplicados somente 11,5% dos recursos determinados pela Constituição para manutenção e desenvolvimento da educação e nenhum valor foi utilizado na remuneração dos professores.

A sentença, proferida em 7 de dezembro pelo juiz Isaac Sousa e Silva, defere os pedidos feitos pelo titular da 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú, Weskley Pereira de Moraes, em Ação Civil Pública com pedido de ressarcimento ao erário, ajuizada em março de 2016. Itaipava do Grajaú é termo judiciário de Grajaú.

Além do ressarcimento, José Maria da Rocha Torres foi condenado à perda de eventuais mandato ou função pública; à suspensão dos direitos políticos por quatro anos e ao pagamento de multa de 30 vezes o valor da remuneração recebida à época dos fatos.